02

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO CUJO OBJETIVO É COLABORAR COM A SEGURANÇA DO BAIRRO (COMUNIDADE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tijucas, o projeto Vizinho Solidário, de incentivo à criação voluntária de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro.

Art. 2º - Serão realizadas palestras nos bairros através das equipes das Polícias: Militar e Civil, e voluntário para pequenos núcleos de moradores que se reunirão com o objetivo de conscientizar os participantes da necessidade de zelarem pela segurança uns dos outros; o programa visa também resgatar o sentimento comunitário e melhorar as relações entre a polícia e o público.

Art. 3º - O projeto Vizinho Solidário consiste em os vizinhos se comunicarem entre si e se avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro. É Formado por grupos de vizinhos, os quais firmam compromisso entre si de mútua ajuda.

Parágrafo único - É necessário que os participantes tenham contato dos vizinhos através de telefone fixos, celulares, por meio eletrônico, saibam da rotina de ambos e informarem aos membros de seu grupo quando de longas ausências (viagens), manterem um relacionamento mais estreito, ligar e receber ligação a qualquer hora do dia ou da noite em caso de situações de risco e outros procedimentos necessários.

03

Art. 4° - Para realização do projeto o grupo deverá se reunir e determinar a identificação dos participantes, fixada em local visível em sua residência. Ou seja, Após aderirem ao programa, os membros fazem a aquisição do "kit Vizinho Solidário", que é composto por:

I - Placas ou adesivos "VIZINHO SOLIDÁRIO" de identificação que deverá ser fixada em local visível da residência;

II - Apito;

III - Lista com os números dos telefones do grupo participante.

§ 1° - As despesas na execução dos Banners, adesivos ou placas e apitos ficarão a cargo dos participantes, ou de algum patrocinador.

§ 2° - Para aplicação do projeto, os presidentes de bairros ou as associações de bairros, com o apoio do Poder Público, Conselho de Segurança, Secretaria de Segurança, Ditran, Polícia Civil e Polícia Militar - PM, desenvolverão voluntariamente trabalhos para implantação do Projeto, bem como entidades assistenciais, quando solicitadas.

Art. 5° - Nos meios de comunicação para a identificação do projeto deverá constar a seguinte frase "VIZINHO SOLIDÁRIO".

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 24 de janeiro de 2019.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 14 / 03 / 19

2° Secretário

04

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que a comunidade unida em um sistema de cooperação mútua, com a participação ativa e integra da aos organismos policiais é uma das formas mais eficazes de prevenção.

O projeto "Vizinho Solidário" consiste em incentivar a comunidade para que forme uma rede de vizinhos, criando um programa com o objetivo de se comunicarem entre si e se avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro. Esse tipo de projeto é muito simples e quase sem gastos, já que não é necessário nenhum tipo de equipamento especial.

O objetivo deste projeto é promover um vinculo de cooperação. A redução de crimes deve estar alinhada a sens ação de segurança, em especial em relação aos crimes contra aos crimes contra o patrimônio. Por isso, só a ação da policia não é o bastante, havendo a necessidade da cooperação social, até porque se reconhece que há muitos problemas relacionados à Segurança Pública no nosso Município

Os moradores do bairro ou de partes do bairro (quadras) se reunirão com a finalidade de aproximar-se e resgatar a sensação de segurança por meio de posturas preventivas individuais e coletivas desenvolvendo o sentimento de envolvimento social e dizer não a indiferença para com o outro.

O projeto "Vizinho Solidário", em associação com o Poder Público, tem o objetivo de minorar a incidência de atos criminosos na região e representa uma nova postura dos moradores para em caso de suspeita ligar imediatamente para a policia, bombeiro, defesa civil, entre outros.

A mudança de postura implica no contato entre vizinhos para aproximá-los e para que, por exemplo, em períodos em que outro morador viaje e deixe sua residência ou comercio fechado, seu vizinho se torne corresponsálvel pela vigilância contra qualquer suspeito, informando imediatamente a Policia.

05

Importante ressaltar que toda campanha a ser realizada em prol da sociedade deve ser largamente divulgada inclusive pelos meios de comunicação, com o objetivo de torná-la uma ferramenta social importantíssima nos dias atuais.

Portanto, diante do exposto, apresento este Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, para apreciação dos Nobres Pares, para o aprimoramento e implementação do projeto e para que supere as expectativas junto à população do nosso município.

Assunto: **Projetos de Lei para registros.**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 13/03/2019 11:41

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

06

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA.doc (60 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO.doc (65 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO -DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR.doc (64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO -CRIA O BANCO DO LIVRO.doc (61 KB)

Bom dia

Segue em anexo projetos de Lei para registro.

Att

Elizandra Weber

Assessora Parlamentar

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora Fernanda Melo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

07

Memorando nº. 009/2019/SELEG

Tijucas/SC, 14 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 014, 015, 016, 017 e 018/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 14/03/2019 HORA: 09:50
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

08

Parecer conjunto

Trata-se do PL 0014 que "dispõe sobre a criação do Projeto Vizinho Solidário cujo objetivo é colaborar com a segurança do bairro (comunidade) e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 0014 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 18/03/2019 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

09

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 08), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº. 014/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 002 à 013);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 010);
c) Publicou-se (folha 011);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 012 e 013);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 25 de março de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 25/03/2019 HORA: ____:____
NOME: Boriane dos Santos
ASSINATURA: Boriane

CERTIFICADO nº. 016/2019/SELEG

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) 014, 015, 016, 017, 018, 019/2019 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) 066/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

010

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 19/03/2019 10:08

- PLOLE 014 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO.pdf (1.4 MB)
- PLOLE 015 - FERNANDA - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DIA DA COSTUREIRA.pdf (887 KB)
- PLOLE 016 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS.pdf (1.1 MB)
- PLOLE 017 - FERNANDA - INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR.pdf (1.1 MB)
- PLOLE 018 - FERNANDA - CRIA O BANCO DO LIVRO.pdf (1.0 MB)
- PLOLE 019 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.pdf (1.2 MB)
- PLCEX 66 - 1.pdf (1.2 MB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, conforme Parecer Conjunto exarado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tijucas, projetos mencionados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza

011

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 14/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO CUJO OBJETIVO É COLABORAR COM A SEGURANÇA DO BAIRRO (C OMUNIDADE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 14 de Março de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Março de 2019
Ultima Ação: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado em 19/03/2019 no mural

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.147

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

012

LeisMunicipais (/)

Minha Conta

Serviços (/sistema-leis) Cidades (/cidades-por-estado)



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

VIZINHO SOLIDÁRIO

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

VIZINHO SOLIDÁRIO em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas 1 normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONHEÇA

(http://leisestaduais.com.br/sc?q=VIZINHO+SOLID%C3%81RIO&types=28&types=4)

PESQUISA NACIONAL
EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!
CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

013

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 14/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO CUJO OBJETIVO É COLABORAR COM A SEGURANÇA DO BAIRRO (C OMUNIDADE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 14 de Março de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Março de 2019
Ultima Ação: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Texto Original
Acompanhar Matéria

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Eücheile, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4833630821
Site | Fale Conosco

14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;
B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 25 de Março 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 26/3/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 14/2019
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO VIZINHO SOLIDÁRIO CUJO OBJETIVO É COLABORAR COM A SEGURANÇA DO BAIRRO (COMUNIDADE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 37/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao referido projeto, que consiste em incentivar a comunidade para que forme uma rede de vizinhos, criando um programa com o objetivo de se comunicarem entre si, promovendo um vínculo de cooperação.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que as fls. 12 consta que não há lei municipal sobre o mesmo tema, bem como, as fls. 13, de que não há projeto em tramitação.

A respeito do assunto, se menciona que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

Os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao prefeito.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

Cita-se que é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder

Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Analisando o projeto de lei, é possível depreender que no artigo 2º há a disposição para que sejam realizadas palestras através das Polícias: militares e civil. E no artigo 4º, parágrafo 2, também há a previsão de ação conjunta do Poder Público, Conselho de Segurança, Secretaria de Segurança, Ditran, Policia Civil, e Polícia Militar, versando, portanto, sobre atuação de órgãos que compõem o Executivo, interferindo em matéria administrativa, sendo esta reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor acerca.

Colaciona-se o posicionamento:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE – COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II – Precedentes do STF. III – Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95.4 Outrossim, no que mérito, isto é, no que toca à parte da constitucionalidade nomoestática ou material, melhor sorte não socorre ao autor do Projeto – em que pese a nobilíssima intenção – explique-se. A presente proposição se analisada sob a ótica das principais características que compõem a norma jurídica, verificar-se-á a falta de requisitos básicos e essenciais a toda e qualquer norma que pretenda inovar no ordenamento jurídico. Nesse sentido, a lei, enquanto expressão do Direito, é indiscutivelmente uma manifestação de poder e contribui para cumprir o importante papel de estabilização de expectativas de comportamento, o que implica assegurar um mínimo de previsibilidade nas relações entre as pessoas. Essa importante função social que a lei exerce também decorre de suas propriedades ou de seus atributos. Atributos esses brilhantemente conceituados pelo clássico jurista italiano NORBERTO BOBBIO, na obra Teoria da Norma Jurídica5 . De maneira geral, portanto, a inovação é característica própria das leis e, a um só tempo, requisito de juridicidade das proposições legislativas. (ADI 1275/SP)*

Sobre o tema, se destaca, ainda, o entendimento do Ministro Gilmar Mendes:

> *Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência.*

> *Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final.*
> *[...]*
> *Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição.*
> *A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo.*

Destarte, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, **por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação *OPINO* PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 04 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

18

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho anterior exarado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Tijucas, 02 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em: 09/04/19
Nome: Daiane
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 006/2019/CCJ Tijucas/SC, 09 de abril de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 11 de abril de 2019 as 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 14, 17, 23 E 24/2019, Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, Projeto de Resolução nº 03/2019 e Projeto de Decreto nº 01/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 09/04/19 Daiane

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 017/2019

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a criação do projeto Vizinho Solidário cujo objetivo é colaborar com a segurança do bairro (comunidade) e dá outras providências"*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 11 de abril de 2019 as 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 14 de 2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 11 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 14/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – ANÁLISE

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina, conforme prevê o artigo 30, inciso I da Constituição Federal: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que tange a juridicidade, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico, conforme disposto no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal:

> São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 37/2019, a matéria apresenta vício de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal

No que se refere ao Mérito, cabe nossa discordância, pois a proposição está atribuindo funções ao Poder executivo e ao Estado (Polícia Militar).

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei nº 14/2019 não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

É o parecer.

Sala das comissões, 11 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

De acordo.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

Em desacordo com o Parecer.

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 022/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 19 horas do décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **14/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Lei nº 14/2019***, com a ementa *"Dispõe sobre a criação do Vizinho Solidário cujo objetivo é colaborar com a segurança do bairro (comunidade) e dá outras providências"*, de iniciativo do Poder Legislativo, obtendo reprovação ao Projeto dos Vereadores Rudnei de Amorim e Elizabete Mianes da Silva, com voto contrário ao parecer do Vereador Fernando Fagundes.
Pede-se o arquivamento do projeto supramencionado.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 16 de abril de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 16/04/2019
NOME: Daiane dos Santos
ASSINATURA:

confere com o original
Daiane

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO.**

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – digitalização do processo;
2 – comunicar o Autor do projeto;
3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
4 - arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

OBIRLEI RESINI
Vice Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1° Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2° Secretaria

RECEBIDO EM:__/__/____HORA:__:__
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

26

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETOS**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 23/04/2019 12:22

Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento dos Projetos de Lei Ordinária nº 14 e 17/2019 e Projeto de Resolução nº 03/2019, todos de origem do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Zenir